



CONTRATO Nº 03/2024

Contrato que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS** e a empresa **ALC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOGÍSTICA E COMPONENTES PARA ELEVADORES LTDA** para a execução de serviços de assistência técnica de manutenção integral preventiva e corretiva com fornecimento de peças para o elevador Atlas eletromecânico, situado nas dependências da sede administrativa da Câmara Municipal. (Processo 134/2023 – Pregão 11/2023)

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, inscrita no CNPJ sob nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente Vereador Cristiano Ferreira Moraes, CPF nº _____ a seguir denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ALC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOGÍSTICA E COMPONENTES PARA ELEVADORES LTDA** com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Prof. Cristiano Fischer, nº 982, Bairro Jardim do Salso, inscrita no CNPJ sob o nº 43.934.759/0001-54, neste ato representada por Ebersson Fraga da Silva, CPF nº _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito e nos termos do Edital de Pregão nº 11/2023, regido pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na execução de serviços de assistência técnica de **MANUTENÇÃO INTEGRAL** preventiva e corretiva com fornecimento de peças para o elevador marca Atlas Eletromecânico capacidade 840 – 4 paradas, obra 22925, máquina modelo 365 A, ano de fabricação 1971, instalado na sede da **CONTRATANTE**, sita à Rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO EM GARANTIA

- 2.1.** Na execução dos serviços deverão ser utilizadas tão somente peças e componentes novos, com garantia mínima de 01 (um) ano;
- 2.2** Durante o período de garantia, os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva necessários à conservação dos equipamentos, inclusive os materiais consumidos e utilizados na manutenção, serão executados e/ou fornecidos pela prestadora sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 2.3** A garantia prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da prestadora.
- 2.4** A **CONTRATADA** estará sujeita à multa contratual, caso deixe de tomar providências necessárias à reposição ou correção dos materiais e equipamentos, após o recebimento de comunicação telefônica ou aviso por escrito

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial em 15/01/2024 e final em 14/01/2025, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 5.779,92 (cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), com parcelas mensais de 481,66 (quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses.

4.2 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 dias, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das notas fiscais/faturas devidamente protocoladas no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e da Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

após a apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da CONTRATANTE (Rua Ipiranga, 95, sala 104, Centro, Canoas/RS) e respectiva liquidação pelo fiscal do contrato.

4.3 As faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a Contratada suportará o ônus decorrente do atraso.

4.4 Conforme Decreto Municipal 242/2022, para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Canoas, em todas as suas contratações com pessoas físicas e pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA

5.1.1 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 A empresa prestadora dos serviços deverá efetuar a limpeza dos locais afetados removendo todo o entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços.

1.2 Os horários de prestação dos serviços ficarão a exclusivo critério da Câmara Municipal de Canoas, assim como a ordem e a sua forma de execução, que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferir no andamento dos trabalhos desta.

1.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados quando da solicitação pela CONTRATANTE e também por iniciativa da CONTRATADA dos serviços quando identificada a sua necessidade e, durante o mês, em datas pré-estabelecidas.

1.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos do equipamento que será averiguado e regulado e, quando verificados defeitos, deverão ser substituídos seus componentes acessórios ou peças.

1.4.1 Entende-se por manutenção preventiva aquela que visa recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, sejam eles em razão do tempo de uso, determinado pelo fabricante ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos ou ainda para aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamentos. Não devem ser afastados da manutenção preventiva a execução de serviços de rotina como avaliação da programação implantada, supervisão dos serviços em execução, verificação de falhas para que sejam providenciadas as correções em tempo hábil, assim como serviços prévios de limpeza, reapertos e lubrificação.

1.4.2 A manutenção corretiva consistirá na reparação de eventuais falhas dos equipamentos e, caso necessário, na substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas, indispensáveis ao perfeito funcionamento do elevador, sendo os custos de inteira responsabilidade da empresa prestadora dos serviços.

1.4.3 A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada por técnicos especializados, com o emprego de ferramentas apropriadas, com o objetivo de manter o pleno funcionamento do elevador e a total segurança dos usuários. Este tipo de manutenção deverá obedecer, no mínimo, ao seguinte roteiro:

a) No horário normal de expediente:

a.1 Vistoriar mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço do elevador, cabina e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança;

a.2 Efetuar, por ocasião da vistoria, os serviços de manutenção preventiva (testes de segurança conforme legislação em vigor e, na verificação, regulagem, limpeza e lubrificação dos componentes mecânico, elétrico e eletrônico das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração, de desvio, freio, motores de tração, geradores, reguladores de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro e comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização da cabina e régua de segurança, teto da cabina, seguranças, correções da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placas, acrílico, piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e, eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras do pavimento e sinalização, nivelamentos, pavimentos, aparachoque, polia do regulador de velocidade e poço.

a.3 Atender aos chamados da Câmara Municipal de Canoas visando regularizar anormalidades de funcionamento, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais;

a.3.1 Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização completa do equipamento deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do atendimento e verificação do problema, admitida a possibilidade de sua prorrogação, mediante justificativas apresentadas pela empresa prestadora do serviço;

a.4 Atender chamadas emergenciais para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes, onde deverão ser atendidos em, no máximo, 30 minutos;

a.5 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa prestadora;

a.6 Fornecer lubrificantes especiais para equipamentos de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

b. Fora do horário de expediente:

b.1) Manter, também, no estabelecimento da CONTRATADA, serviço de emergência até às 23 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para a normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

b.2) Nas hipóteses de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA, admitida a possibilidade de prorrogação deste prazo mediante justificativa apresentada pela empresa prestadora.

b.3) Manter no estabelecimento da CONTRATADA, plantão de emergência, das 23 horas às 7h 30min, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamadas para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

5.2 DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive, A permitindo livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada ou seus empregados em serviço.
- b) Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósitos de materiais estranhos a sua finalidade, bem como penetração ou infiltração de água (NBR 7192).
- c) Impedir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, a qual deverá ser mantida sempre fechada, bem como a intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações (NBR 7192).
- d) Interromper imediatamente o funcionamento do elevador sempre que ele apresentar irregularidades comunicando o fato, em seguida, à CONTRATADA.
- e) Adotar as providências, bem como veicular as recomendações da Contratada e concernentes às condições e uso correto do elevador.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1 Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

7.2.2 Multa:

- a) Multa de 30% (trinta por cento) da parcela não executada por inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução, limitada a 30 dias.
- c) Multa de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total.
- d) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.
- e) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

7.3. Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens supra, as penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumuladas, sendo que nesta última hipótese não poderão ser de mesma natureza (pecúnia ou suspensão), por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93.

7.4 – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado a Administração.

7.5- Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA OITAVA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2002 – Manutenção e Reforma da Sede Existente e Dependências do Poder Legislativo

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA: DA REGÊNCIA E VINCULAÇÃO

9.1. O objeto deste contrato, reger-se-á pelas condições constantes no Edital de Pregão 11/2023, independente da sua transcrição, regido pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização/gestão da presente ata/contrato será acompanhada por servidor designado, cujas atribuições compreendem:

10.1.1 Verificar as obrigações fiscais;

10.1.2 Autorizar pagamentos;

10.1.3 Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;

10.1.4 Informar à contratada sobre a rejeição do(s) serviço(s);

10.1.5 Notificar à Contratada nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanções.

10.1.6 O fiscal tem atribuição para exercer, em nome da Câmara Municipal de Canoas, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, que não extrapolem as previsões contratuais.

10.1.7 O fiscal terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução das atividades, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.

10.1.8 As relações entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio da Fiscalização do gestor/fiscal que poderá autorizar outros servidores para contatar a contratada.

10.1.9 O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

10.1.10 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades. A ocorrência delas não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Canoas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2002 – Manutenção e Reforma da Sede Existente e Dependências do Poder Legislativo

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS**

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Canoas/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

**CRISTIANO
FERREIRA
MORAES**

Assinado de forma
digital por
CRISTIANO FERREIRA
MORAES

Canoas, 10 de janeiro de 2024.

Dados: 2024.01.11
13:50:11 -03'00'

Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

ALC ASSISTENCIA TECNICA
LOGISTICA E
COMPONENTES
P:43934759000154

Assinado de forma digital por ALC
ASSISTENCIA TECNICA LOGISTICA
E COMPONENTES
P:43934759000154
Dados: 2024.01.11 09:24:56 -03'00'

ALC Assistência Técnica Logística e Componentes para Elevadores Ltda